

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei nº 110/2001

Institui Gratificação de Titulação para os Professores do Município e dá outras Providências

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar em favor do Professor Municipal, Regente de Ensino, que concluir comprovadamente a habilitação no magistério, uma gratificação mensal de R\$ 100,00 (cem reais), sendo a mesma denominada de GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO.

Art. 2º - O Regente de Ensino da Rede Municipal de Educação que concluiu ou concluir a habilitação no magistério, somente terá direito à gratificação estabelecida no Art 1º, após comprovar a necessária condição, mediante documento hábil e com requerimento despachado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a formulação do pedido de implantação da gratificação, para despachar a solicitação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos serão retroativos a 1º (primeiro) de fevereiro de 2001, e, vigorará até 31 de dezembro de 2001, quando automaticamente será revogada.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrária.

Gabinete de Prefeito Municipal de Maturéia, em 16 de fevereiro de 2001.

José Freitas da Silva Prefeito Municipal

